

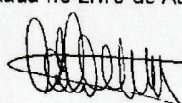
Associação do Bairro de Sambaqui

Praça Mecario da Rocha
Rodovia Rafael da Rocha Pires, 2990
Sambaqui - Florianópolis - Santa Catarina
absambaqui@gmail.com
CEP: 88051-001 / CNPJ: 78.354.842/0001-38
(Declarada de utilidade pública pela lei municipal 2.217/85)

Ata 327

Assembléia Geral Extraordinária

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às vinte horas e trinta minutos, em segunda chamada, instalou-se, na Sede ABS, sita à Rod. Rafael da Rocha Pires, 2990, Ponta do Sambaqui, a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para deliberar sobre a alteração do Estatuto da Entidade, de forma a adequá-lo ao código civil em vigor. Após a leitura do Estatuto com as alterações propostas foi aprovada a nova redação. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, que terá a lista de presença anexada no Livro de Atas.

 Reginaldine

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - Oficial Titular: IOLE LUZ FARIA
R. Vidal Ramos, 53, al 108 Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC

Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária e Estatuto
Protocolo nº: 13232, Livro A - 4, Folha 129
Registro nº: 24398, Livro A - 94, Folha 118
Dou 16, Florianópolis, 25/11/2009. A Oficial
Registro: R\$ 70,77 FRJ: R\$ 0,00 Selo: R\$ 4,00 Total R\$ 74,77

Elizete da Silva
Escritor

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iole Luz Faria - Oficial

Rua Emilio Blum, 131 - Edifício Terra Office - Building Terra A
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-100
Telefones: (48) 3226-2471 / (48) 3226-3930 / (48) 3226-3483
Email: juridico@cartoriofloriano.org.br

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé
Florianópolis, 24/02/2017
Em test. da verdade

Luis Renato Adriano Grigue
Emolumentos: R\$2,65
Selo: R\$ 1,86

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EPX79261-FRW8
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DE SAMBAQUI

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação do Bairro de Sambaqui é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, político partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, com Sede e foro na Comarca de Florianópolis, de caráter educativo e de promoção social e se regerá pelo presente Estatuto e Legislação em vigor.

Parágrafo Único – Adotará como cores padrão o vermelho e o Branco.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidades:

- I – Congregar todos os moradores do Bairro, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, idade, credo, opinião política ou outra natureza, origem nacional, social ou qualquer outra condição promovendo a união entre os moradores
- II – Representar, com amplos poderes, os moradores do Bairro na solução de problemas da comunidade promovendo, quando necessário, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se fizerem necessárias junto aos Órgãos competentes.
- III – Orientar e organizar movimentos comunitários de saúde, desportivos, reivindicatórios e outros.
- IV – Informar e conscientizar os moradores do Bairro sobre o exercício de seus direitos, deveres e liberdades, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática.
- V – Realizar cursos, seminários, palestras e debates sobre a realidade social, econômica, política e cultural.
- VI – Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais municipais e outras.
- VII – Organizar movimentos Comunitários na defesa do meio ambiente.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
José Luiz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Home Office Building, Torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.000-000
Telefones: (41) 3325-5471 / (41) 3322-5398 / (41) 3322-4383
E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fidel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 24/02/2017
Em test. da verdade.

Luís Renato Adriano Griguc

Emolumentos: R\$2,66

Selo: R\$ 1,86

Selo Digital de Fiscalização: Selo normal - EPX79262-K9E7
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Artigo 3º - É vedada a utilização do nome da Associação e da Sede Social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - Todos os moradores do Bairro são considerados associados virtuais da Associação e são admitidos por indicação de um de seus membros.

Artigo 5º - Os associados se dividem nas seguintes categorias:

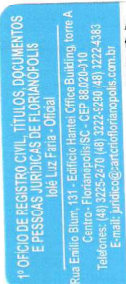
- I – Associados Fundadores: os moradores que participaram do movimento para a fundação da Associação e presentes na Assembléia Geral de fundação.
- II – Associados Contribuintes: são os moradores com mais de 18 anos que se inscreverem no quadro social e se disponham a cumprir o Estatuto da Associação.
- III – Associados Mirins: são os moradores do Bairro que estiverem na faixa etária de 0 a 18 anos.
- IV – Beneméritos: são os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados em Assembléia Geral.
- V – Colaboradores: são aqueles que tiveram seus nomes aprovados pela Diretoria e que colaborem de alguma forma para a realização dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo Único – O associado benemérito fica isento do pagamento de qualquer taxa para a Associação. Os demais associados, com exceção dos mirins ou desempregados, deverão efetuar uma contribuição mensal a Associação cujo valor deverá ser definido em Assembléia Geral.

- VI – O associado que infringir o presente estatuto ou cometer falta grave será excluído da Associação.
- VII – Está assegurado ao associado excluído o direito do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 6º - Dos direitos dos associados

- I – Participar das Assembléias Gerais ou Reuniões ordinárias e extraordinárias manifestando-se livremente.



AUTENTICAÇÃO 8603
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 24/02/2017
Em test. de verdade.

Luis Renato Adriano Grigbe
Emolumentos: R\$2,55
Selo: R\$ 1,85

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EPX79253-KOY2
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



- II – Assistir e participar das promoções da Associação.
- III – Votar e ser votado para cargos eletivos nas Assembléias Gerais, desde que cumpridos os deveres estabelecidos no presente Estatuto e estar classificado nas categorias de associados fundadores ou contribuintes.
- IV – Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação.
 - § 1º - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o associado esteja quite com as mensalidades.
 - § 2º - Para ser eleito membro da diretoria só será aceito candidato que residir no Bairro.
- V – O associado poderá solicitar seu desligamento por vontade própria.
- VI – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Artigo 7º - Dos deveres dos associados

- I - Acatar o Estatuto da Associação.
- II – Comparecer regularmente às Assembléias Gerais.
- III – Colaborar com a Diretoria na consecução dos objetivos.
- IV – Apresentar ao Presidente, ao Conselho e à Assembléia Geral qualquer irregularidade verificada.
- V – Exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo se houver motivo relevante, plenamente justificável.
- VI – Participar do Planejamento e avaliação dos Planos Anuais de Trabalho.

Artigo 8º - Não existe qualquer distinção entre a Diretoria e as diversas categorias de associados.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Artigo 9º - O Patrimônio é constituído pelos bens móveis, imóveis, dinheiro em espécie, depósitos bancários, contribuições dos associados, donativos e outros valores pertencentes a Associação.

Artigo 10º - A associação poderá recorrer a parcerias de cunho público ou privadas a subvenções municipais ou estaduais e

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Luz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 111 - Edifício Itália, Centro, Building, Torre A
Florianópolis, SC - 88010-000
Telefones: (48) 3225-2170 / (48) 3223-3383 / (48) 3222-4333
E-mail: juridico@carioribonapolis.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Florianópolis, 24/02/2017.
Em test. _____ da Verdade.

Luis Renato Adriano Griguc

Emolumentos: R\$2,65

Selo: R\$ 1,85

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EPX79254-LFN6

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



desenvolver projetos sociais, culturais ou ambientais, para garantir sua sustentabilidade.

Parágrafo Único – Caberá à Assembléia Geral resolver sobre a aquisição de bens móveis e imóveis, contratação de empréstimos ou qualquer outra forma de compromisso que serão destinados única e exclusivamente ao Patrimônio Social da Associação.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11º - São Órgãos da Associação:

- I – Assembléia Geral.
- II – Diretoria.
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembléia será constituída por todas as categorias de associados.

Artigo 13º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação ou por 1/5 dos associados, por intermédio de Editais fixados em locais públicos e visíveis que permitam a todos os associados saberem da realização da mesma, sendo que a convocação será feita com o prazo mínimo de uma semana de antecedência.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais serão instaladas, em 1ª chamada, com 2/3 dos associados e em 2ª chamada, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 15º - Compete a Assembléia Geral:

- I – Tomar qualquer decisão ou deliberação referente à Associação, bem como aprovar, ratificar, ou não, todos os atos da Diretoria.
- II – Reunir-se ordinariamente uma (01) vez por ano para examinar o relatório e contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por pedido dos associados, contendo no mínimo, um terço de assinaturas de associados, caso em que a Diretoria terá uma semana, contados da data de entrega do pedido, para convocação da Assembléia, salvo em casos de urgência que terá prazo menor.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TITULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Luz Faria - Oficial
Rua Emilia Blum, 151 - Edifício Hauer Office, Balaio, Icaraí
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.024-010
Telefones: (48) 3225-2470/(48) 3222-9391/(48) 3222-4318
E-mail: juizado@cartorioflorianopolis.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 24/02/2017
Em test. _____ da verdade.

Luiz Renato Adriano Griguc

Emolumentos: R\$ 1,66

Selo: R\$ 1,66

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EPX79266-GOLTA
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



- III – Eleger e/ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- IV – Reformular o Estatuto quando especialmente convocada para este fim.
- V – Aprovar, desaprovar ou excluir associados quando se fizer necessário, com quorum de 2/3 dos associados.
- VI – Aprovar a taxa de contribuição dos associados.
- VII – Deliberar, pelo voto da maioria absoluta dos associados, sobre a dissolução da Associação e o destino do seu patrimônio.
- VIII – Aprovar o Regimento Interno.
- IX – Definir e supervisionar as atribuições da Diretoria e Conselho.

Artigo 16º - As decisões da Assembléia Geral serão anotadas no Livro de Atas da Associação e aprovadas pelos participantes da mesma.

§ 1º – Para destituir administradores e alterar estatuto da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, utilizada a modalidade de votação secreta.

§ 2º - As Decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples excetuando-se os casos previstos expressamente no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 17º - a Diretoria será constituída de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro
- V – Relações Públicas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E FEISSAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 113 - Edifício Heneo, Office Building, Torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020.010
Telefones: (48) 3325-3470 / (48) 3322-3930 / (48) 3322-4181
E-mail: juridico@centroflorianopolis.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 24/02/2017
Em test. da verdade.

Lula Renato Adriano Griguc
Emolumentos: R\$2,66
Selo: R\$ 1,85

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EPX79266-VUXQ
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Artigo 18º - o mandato da Diretoria é de dois (2) anos, permitida a reeleição, sendo eleita por votação secreta na Assembléia Geral ordinária, convocada para este fim.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria será imediata a votação.

Artigo 19º - nenhum membro da Diretoria terá qualquer tipo de remuneração.

Artigo 20º - Compete a Diretoria:

- I - Receber em suas reuniões, os associados que desejarem dela participar, acolhendo e estudando as sugestões, reivindicações e opiniões apresentadas.
- II - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões.
- III - Encaminhar as decisões aprovadas em Assembléia.
- IV - Coletar dados e efetuar levantamento sobre as necessidades do Bairro, procurando soluções junto a Comunidade ou ao Poder Público.
- V - Indicar representantes junto ao Poder Público ou coordenadores para atuar nas áreas de saúde, cultura, meio ambiente, esportes, social e outras de interesse da Comunidade.
- VI - Decidir sobre casos omissos neste Estatuto, junto à Assembléia Geral, quando necessário.
- VII - Propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no presente Estatuto.
- VIII - Admitir e dispensar funcionários.
- IX - Decidir sobre as parcerias, convênios, subvenções e projetos mencionados no artigo 10º do capítulo III do presente Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma (01) vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

Artigo 22º - Ocorrendo vaga em qualquer pasta da Diretoria ou do Conselho Fiscal assume o suplente e o substituto será indicado

OFICINA DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Emílio Blum, 137 - Edifício Haniel Office Building, Torre A
Florianópolis/SC - CEP 88.120-930
Telefones: (48) 3222-5200 (atendimento) / (48) 3222-4383
E-mail: juridico@caosantoflorianopolis.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi a dou. ff.
Florianópolis, 24/02/2017
Em test. da verdade

Julia Renato Adriano Griguc
Emolumentos: R\$2,55
Selo: R\$ 1,86

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EPX79257-EAJV
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



pela própria Diretoria e Conselho Fiscal cujo o cargo será exercido até a próxima Assembléia Geral.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente.
- II – Convocar e presidir as reuniões gerais ordinárias da Diretoria, bem como presidir as Assembléias Gerais ordinárias.
- III – Autorizar todas as despesas da Associação, bem como assinar, em conjunto com o tesoureiro, os cheques emitidos pela Associação.
- IV – Encaminhar soluções para os casos de urgência, submetendo-as, a seguir, a aprovação da Diretoria.
- V – Acatar e fazer cumprir as decisões tomadas pela Diretoria.
- VI – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24º - Compete ao Secretário:

- I – Dirigir os serviços de Secretaria.
- II – Receber toda correspondência dirigida à Associação dando-lhe o destino correto.
- III – Assinar as correspondências em conjunto com o Presidente.
- IV – Matricular os associados.
- V – Elaborar o relatório anual da Diretoria.
- VI – Elaborar e ler as atas de cada sessão
- VII – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos

Artigo 25º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Assinar com o Presidente os cheques e os demais papéis relativos ao movimento de valores.
- II – Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Helder Office Building, Torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.020-000
Telefone: (48) 3242-3470 / (48) 3222-9350 / (48) 3222-4348
E-mail: juridico@centroflorianopolis.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 24/02/2017
Em test. _____ de verdade.

Lula Renato Adriano Grigau
Emolumentos: R\$2,56
Selo: R\$ 1,86
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EPX79269-QDLZ
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



III – Escriturar e fechar o livro "caixa", todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo.

IV – Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral.

V – Catalogar todos os bens móveis e imóveis da Associação.

VI – Controlar e arrecadar as contribuições da Associação.

Artigo 26º - Compete ao Relações Públicas:

I – Representar e difundir junto a outras comunidades o trabalho da Associação, bem como desempenhar as atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros titulares eleitos com mandato de dois (2) anos, pela Assembléia Geral que eleger os membros da Diretoria.

Parágrafo Único – Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 28º - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 29º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta (30) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria.

Artigo 30º - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 31º - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de quatro (4) associados, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designadas pela Diretoria.

§ 1º – A data das eleições será marcada com antecedência mínima de quinze (15) dias e dela será dada ampla divulgação

§ 2º – Só poderão concorrer às eleições, as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º – A apuração do Resultado da Eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 511 - Edifício Heraldo Office Building, Torre-A
Centro - Florianópolis, SC - CEP: 88.020-970
Telefones: (48) 3225-2471 (48) 3229-3930 (48) 3222-2483
E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fidel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Florianópolis, 22/02/2017
Em test. _____ da verdade

Lula Renato Adriano Griguc
Emolumentos: R\$2,66
Selo: R\$ 1,85

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EPX79268-DEK7
Confira os dados do ato em tj.sc.jus.br/selo



§ 4º – O direito do voto é pessoal e intransferível não podendo ser exercido por procuradores

§ 5º – Os associados mirins não poderão votar ou ser votados

§ 6º – Verificando-se empate entre dois candidatos realizar-se-á novas eleições e persistindo o empate, ganhará o associado mais idoso.

§ 7º – O local onde se procederá a votação, bem como sua duração, será previamente marcada pela Comissão Eleitoral.

§ 8º – A posse é dada pelo Presidente, em Assembléia Geral, através de Termo registrado em Livro próprio, assinado por todos os eleitos.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

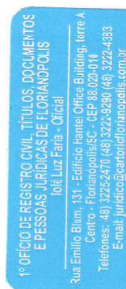
Artigo 32º - A Associação só poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim e mediante a votação, em primeira chamada, pela maioria dos associados e em segunda chamada por qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único – Extinta a Associação, pagos todos os credores, seus bens reverterão em benefício de Associações congêneres, sediadas no Estado de Santa Catarina que nele exerçam predominantemente suas atividades, a Juízo da Assembléia Geral.

Artigo 32º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral e pela Legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º - A prestação de contas da Associação deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 24/02/2017
Em test. de verdade.

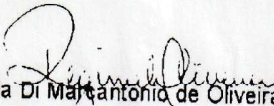
Luis Renato Adriano Griguc
Emolumentos: R\$2,66
Selo: R\$ 1,86

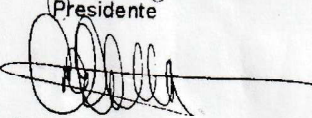
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EPX79260-YG7
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo

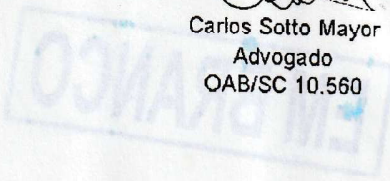


Artigo 34º - A Associação adotará práticas da gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

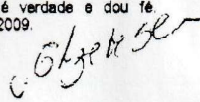
Florianópolis – SC, 16 de novembro de 2009


Regina Maria Di Maria Antonio de Oliveira de Sousa
Presidente

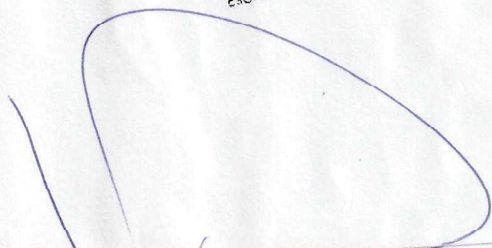

Carlos Sotó Mayor
Advogado
OAB/SC 10.560



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS IOLÉ LUZ FÁRIA - Oficial Titular-R. Vidal Ramos, 53, sala 106. Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Associação do Bairro de Sambaqui, devidamente registrada sob o nº 24398, fls. 118 do livro A-94. O referido é verdade e dou fé. Florianópolis, 25 de novembro de 2009.



Elizete da Silva
Escritora



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 24/02/2017
Em test. da verdade.

Luis Renato Adriano Griguc
Emolumentos: R\$2,66
Selo: R\$ 1,95

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EPX79261-KZ60
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

REG. CIVIL, TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB.DISTRITO
Iolê Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC